



DEPUTADO
CARLOS ZARATTINI

Publique-se	Inclua-se em
prata	por CINCO sessões
21, maio, 99	
Vanderci M... Presidente	

Projeto de Lei nº 1103 de 1999

FLS. N.º 1
RGL. 2920
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. Fica criado, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas.

§ 1º. Os programas de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

§ 2º. A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

§ 3º. O Conselho Escolar participará da implementação dos Programas desta lei nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º. A Secretaria de Educação oferecerá Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Artigo 3º. A Secretaria da Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde, elaborará os programas de que trata esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

ENTREGUE A ASSESA
20 MAI 14 24 034587

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2920 de 24/5 99
Autuado com 02 folhas
Ass. e



DEPUTADO
CARLOS ZARATTINI

Artigo 4º. As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição de um Projeto de Lei que estabelece um Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e Uso Abusivo de Drogas, com uma abordagem pedagógica e participação dos Conselhos Escolares, busca implementar nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Saúde, em escolas municipais de várias cidades brasileiras.


A escola é um espaço privilegiado para implantar este trabalho, através de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados a programação da escola, e, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenadas pelos educadores.

É necessário a integração das Secretarias de Educação e da Saúde do Estado para a elaboração dos programas que trata o presente projeto.

O principal objetivo do programa é proporcionar a criança e ao adolescente, informação e reflexão sobre o tema, contribuindo assim, para alterar o alto índice de contaminação pelo HIV e uso de drogas entre os adolescentes.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente do projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Carlos Zarattini

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 21/5/1999


Conferente

FLS. N.º 02

RGL. 2920

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo S
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-05-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/05/99

ans